

**SANTA CASA**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA RB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI.**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada pelo Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG n. 700358 SSP/MS e do CPF n. 224.054.028-15, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF/MF sob o nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Diretor Administrativo e Financeiro, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.591-04, e como **Fiscal do Contrato**, a Gerente de Hotelaria, **Lígia Cristina Adala Benfatti de Novaes**, brasileira, casada, Gerente de hotelaria, portadora da CI/RG nº 986559 SSP/SP e do CPF/MF nº 890.657.001-53, todos com endereço profissional nesta Cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, n.88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP: 79002-251, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 14.134.724/0001-32, com sede na rua Pedro Celestino, n. 1957, Centro, CEP 79.002-371, Campo Grande/MS, neste ato representado por **Rosângela Maria Barone**, brasileira, casada, nutricionista, portadora do RG nº 12.632.940-0 SSP/SP e do CPF nº 067.822.368-85, residente e domiciliada na rua João Croce, nº. 3198, Jardim Shangri-lá, Bauru/SP CEP 17.054-638, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E AQUISIÇÃO DE ITENS DE CONSUMO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA**  
**ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO:**

**1.1.** Em 16 de novembro de 2017, as partes firmaram contrato de comodato pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos direitos de uso e gozo de 140 (cento e quarenta) bombas de infusão contínua da Amika, apropriadas para infusão de soluções



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

por via enteral, bem como a aquisição dos itens de consumo para a operação dos equipamentos cedidos em comodato, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

**1.2.** Vencido o contrato, as partes firmaram, em 15 de março de 2019, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, ao contrato original, incluindo mais equipamentos no objeto do comodato, o qual foi sendo aditivado sucessivamente, sempre com a inclusão de novos equipamentos, até o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, que, **inobstante já se encontrar vencido desde 11/02/2022**, vem sendo praticado pelas partes.

**1.3.** As partes, todavia, resolvem, nesta data, formalizar o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao contrato original, obedecidos, no que couber, os ajustes objeto dos sucessivos termos aditivos, conforme as cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** As partes reconhecem, através deste **QUARTO TERMO ADITIVO**, a cessão por comodato dos bens cedidos e descritos no contrato original e termos subsequentes, ora aditivados, e pactuam a prorrogação da vigência do COMODATO pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

**2.2.** Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

**2.3.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **DA AQUISIÇÃO DOS ITENS DE CONSUMO**

**3.1.** A **CONTRATANTE** adquirirá da **CONTRATADA** os produtos abaixo descritos, nos seguintes valores:



<u>Produto</u>	<u>Valor</u>
NCNP, sem fibras, DC 1.0 = Fresubin Original 500ml	R\$22,50
NCNP, sem fibras, DC 1.0 = Fresubin Original 1000ml	R\$24,00
NCNP, com ou sem fibras, DC 1.2 a 1.28 = Fresubin HP 1.2 1000ml	R\$34,60
HCHP, sem fibras, DC 1.5 = Fresubin HP Energy 500ml	R\$28,00
HCHP, sem fibras, DC 1.5 = Fresubin HP Energy 1000ml	R\$31,00
Para controle glicêmico, com fibras, DC 1.5 = Diben 1.5 1000ml	R\$49,80
Oligomérica, DC 1.0 a 1.3 = Survimed OPD 500ml	R\$38,00
Oligomérica, DC 1.0 a 1.3 = Survimed OPD 1000ml	R\$54,00
Pediátrica, NCNP, sem fibras, DC 1.0 = Frebini Original 500ml	R\$38,50
Pediátrica, NCNP, com ou sem fibras, DC 1.5 = Frebini Energy 500ml	R\$38,50
Equipo Amika (unidade)	R\$14,00

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DA ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**4.1.** As partes pactuam a alteração das seguintes cláusulas previstas no contrato original, que, a partir da assinatura deste instrumento, passam ter a seguinte redação:

##### **Cláusula Segunda**

##### **Da Utilização do Material Cedido em Comodato**

(...)

2.2. Conservar as BOMBAS DE INFUSÃO, assumindo a condição de fiel depositário, como se estes lhes pertencessem, mantendo-as em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, responsabilizando-se por sua guarda, segurança,

integridade, limpeza e higienização regulares e respondendo por eventuais extravios e/ou danos sofridos pelo mesmo ou causados a terceiros por culpa ou dolo.

2.3. Em caso de danos às BOMBAS DE INFUSÃO, a **CONTRATANTE** será integralmente responsável pela imediata notificação do dano à **CONTRATADA** para as devidas providências de conserto e/ou manutenção. Na impossibilidade das Bombas Infusoras serem reparadas, bem como nos casos de perda, roubo, furto ou qualquer outra forma de extravio do mesmo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de indenização e ressarcimento pelos investimentos feitos na disponibilização do equipamento, o valor predefinido na Nota Fiscal de comodato que acompanha este **CONTRATO**, salvo caso fortuito ou força maior.

2.6. A **CONTRATANTE** reconhece, ainda, que o objeto do comodato e doravante sob sua guarda, é insuscetível de cessão, penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUINTA** **DA VIGÊNCIA**

5.3. Findo o prazo contratual convencionado ou se acordado pelas **PARTES**, a **CONTRATANTE** obriga-se a devolução dos equipamentos comodatados em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação escrita pelas partes, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado seu desgaste natural, devolvendo a integridade dos acessórios e do cabo de energia, realizando a devida limpeza e higienização dos equipamentos, sob pena das devidas medidas cautelares de busca e apreensão e/ou cie reparação dos danos. Na devolução dos equipamentos será realizada um laudo vistoria, no qual constará eventuais danos aparentes, bem como a não entrega dos acessórios dos equipamentos.



**5.2.** As partes pactuam, ainda, a inclusão das seguintes cláusulas contratuais, que passam a ter vigência a partir da assinatura deste instrumento:

**Cláusula quinta**  
**Da vigência**

5.3.1. No caso de apuração de danos aos equipamentos e/ou da não entrega dos acessórios, a **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE** os valores para ressarcimento dos danos sofridos.


5.3.2. A manutenção será corretiva, preventiva ou mediante necessidade. A manutenção corretiva será prestada *in-loco* na **CONTRATANTE**, ou quando necessário a remoção do equipamento danificado, a **CONTRATADA** irá recolher o equipamento para providências de conserto, o qual será repostado após a devida manutenção, no prazo de até 30 (trinta) dias, visto que a matriz da **CONTRATADA** fica em outro Estado, e é feita uma vez ao mês. No caso de necessidade e urgência, a **CONTRATADA** enviará uma remessa de até 05 (cinco) equipamentos para substituição no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

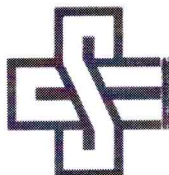
**CLÁUSULA SEXTA**  
**RERRATIFICAÇÃO**

**6.1.** As demais cláusulas e condições do contrato original e Aditivos posteriores, que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Quarto Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2022.





**SANTA CASA**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Pela CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**

**Heitor Rodrigues Freire**  
Presidente

**Dr. João Nelson Lyrio**  
Diretor de Finanças

**Rinaldo Hakme Romano**  
Gestor do Contrato

*Benfatti*

**Lígia Cristina Adala Benfatti de Novaes**  
Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA

**RB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI.**

**Rosângela Maria Barone**

**TESTEMUNHAS:**

1.

Nome: Maria Eduanda da Silva

RG: 52.243.945-0

2. Anelize D. Genaro

Nome: Anelize Domingos Genaro

RG: 001.869.694

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Quarto Termo Aditivo firmado em 02/09/2022 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo de Campo Grande e RB Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Eireli.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br